INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO CONSIGNADOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 59.086.325/0001-81

("Fundo")

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 e para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório Executivo nº 1.085, de 30 de agosto de 1989 ("Administradora"), em conjunto com a **BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, conjunto 61, 6º andar, Bloco B, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 14.209.785/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório nº 15.536, de 30 de março de 2017 ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **CONSIGNADOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.086.325/0001-81 ("Fundo"), por meio do presente instrumento particular:

RESOLVEM:

1. Nos termos do artigo 21.2(ii) do regulamento do fundo, aprovar as seguintes emissões de cotas da classe única do Fundo:

(i) A **6ª emissão da Série A de cotas da subclasse sênior** da Classe única do Fundo ("Cotas Seniores Série A"), com expectativa de rentabilidade *(benchmark)* equivalente à **CDI + 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano)**, composta pela quantidade de Cotas Seniores Série A necessárias para perfazer o montante total de até **R$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais)**, que serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, destinada a investidores profissionais, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Seniores Série A constante do **Anexo I** ao presente instrumento. Será admitida a distribuição parcial, considerando a captação de, no mínimo, R$1.000,00 (mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores Série A não-colocado;

(ii) A **4ª emissão da Série B de cotas da subclasse sênior** da Classe única do Fundo ("Cotas Seniores Série B"), com expectativa de rentabilidade *(benchmark)* equivalente à **IPCA + 10,75% a.a. (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano)**, composta pela quantidade de Cotas Seniores Série B necessárias para perfazer o montante total de até **R$8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, que serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, destinada a investidores profissionais, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Seniores Série B constante do **Anexo II** ao presente instrumento. Será admitida a distribuição parcial, considerando a captação de, no mínimo, R$1.000,00 (mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores Série B não-colocado;

(iii) A **6ª emissão da Série 1 de cotas da subclasse subordinada mezanino preferencial** da Classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial Série 1"), com expectativa de rentabilidade *(benchmark)* equivalente à **CDI + 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano)**, composta pela quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial Série 1 necessárias para perfazer o montante total de até **R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, que serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, destinada a investidores profissionais, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial Série 1 constante do **Anexo III** ao presente instrumento. Será admitida a distribuição parcial, considerando a captação de, no mínimo, R$1.000,00 (mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial Série 1 não-colocado;

(iv) A **6ª emissão da Série 1 de cotas da subclasse subordinada mezanino *high yield*** da Classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Mezanino High Yield Série 1"), com expectativa de rentabilidade *(benchmark)* equivalente à **CDI + 6,50% a.a. (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano)**, composta pela quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield Série 1 necessárias para perfazer o montante total de até **R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, que serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, destinada a investidores profissionais, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield Série 1 constante do **Anexo IV** ao presente instrumento. Será admitida a distribuição parcial, considerando a captação de, no mínimo, R$1.000,00 (mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield Série 1 não-colocado;

(v) A **6ª emissão de cotas da subclasse subordinada júnior A** da Classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Júnior A"), composta pela quantidade de Cotas Subordinadas Júnior A necessárias para perfazer o montante total de até **R$8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, que serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, destinada a investidores profissionais, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior A constante do **Anexo V** ao presente instrumento. Será admitida a distribuição parcial, considerando a captação de, no mínimo, R$1.000,00 (mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior A não-colocado;

(vi) A **6ª emissão de cotas da subclasse subordinada júnior B** da Classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Júnior B"), composta pela quantidade de Cotas Subordinadas Júnior B necessárias para perfazer o montante total de até **R$8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, que serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, destinada a investidores profissionais, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior B constante do **Anexo VI** ao presente instrumento. Será admitida a distribuição parcial, considerando a captação de, no mínimo, R$1.000,00 (mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior B não-colocado;

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 31 de agosto de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

--*

ANEXO I

ao Instrumento Particular de Deliberação do Administrador do Consignados IX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

realizado em 31 de agosto de 2026

Apêndice das Cotas Seniores Série A

(Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apêndice nas páginas a seguir)

APÊNDICE "I-1" REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES SÉRIE A DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Seniores da Série A ("Cotas Seniores Série A") da **CLASSE** única do **CONSIGNADOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.086.325/0001-81 ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), do Anexo I e deste Apêndice I-1 ("Apêndice I-1").

Os termos utilizados neste Apêndice I-1 que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice I-1 do Regulamento do **FUNDO**, referente à **6ª (sexta) emissão das Cotas Seniores Série A** de emissão da **CLASSE**. O **FUNDO** e a **CLASSE** são administrados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora").

2. As Cotas Seniores Série A possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: **(i)** têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da **CLASSE**, observado o disposto neste Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice I-1; **(ii)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior Série A corresponderá 1 (um) voto; **(iii)** seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice I-1; e **(iv)** os direitos dos titulares das Cotas Seniores Série A contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas integrantes do Grupo Sênior.

3. A data de emissão das Cotas Seniores Série A será a data da primeira integralização das Cotas Seniores Série A, com prazo de duração de **120 (cento e vinte) meses** contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro.

4. As Cotas Seniores Série A serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à data da 1ª integralização das Cotas Seniores Série A, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores Série A será determinada através da apropriação diária da **Taxa DI**, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa *(spread)* de **3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano** ("Meta de Rentabilidade").

6. A valoração das Cotas Seniores Série A será realizada mediante atualização do valor unitário de emissão, conforme definido no respectivo instrumento de emissão, pela Meta de Rentabilidade, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{VRCSA_T = [VRCSA_i \times (CDI_p + 1) * (Spread\ Sênior\ Série\ A_p + 1)] - \sum AmtzCSA_p}$$

Onde:

$VRCSA_T$	Valor de referência de cada Cota Sênior Série A, calculado para a data "T";
T	Data de verificação;
P	(Data T – Data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série A);
$VRCSA_i$	Valor de referência da Cota Sênior Série A na data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série A, igual a R$1.000,00 (mil reais);
CDI_p	CDI, correspondente ao período da data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série A e a data "T";
Spread Sênior Série A_p	Valor de referência do spread de cada Cota Sênior Série A, correspondente ao período entre a data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série A e a data "T"; e
$\sum AmtzCSA_p$	Somatório do Valor de amortização de cada Cota Sênior Série A realizada durante o período entre a data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série A e a data "T".

7. Se o patrimônio da **CLASSE** única permitir, as Cotas Seniores Série A serão amortizadas (principal + juros) mensalmente, **a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive)**, após a carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino da **CLASSE**, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice I-1, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil subsequente.

8. As Cotas Seniores Série A serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores Série A previsto no Item 3 acima, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do Anexo I e deste Apêndice I-1.

9. Taxa de Distribuição: Pelos serviços de distribuição de cotas do Fundo, será devida ao **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, uma remuneração de: **(i)** 0,03% (três centésimos por cento) sobre o montante total da oferta de Cotas deliberada na presente data, respeitado o valor mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais); acrescido de **(ii)** R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por Subclasse de Cotas ofertada.

10. O presente Apêndice I-1, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice I-1. As Cotas Seniores Série A terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Seniores no Regulamento e no Anexo I.

São Paulo, 31 de agosto de 2026

--*

ANEXO II

ao Instrumento Particular de Deliberação do Administrador do Consignados IX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

realizado em 31 de agosto de 2026

Apêndice das Cotas Seniores Série B

(Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apêndice nas páginas a seguir)

APÊNDICE "I-2" REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES SÉRIE B DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Seniores da Série B ("Cotas Seniores Série B") da **CLASSE** única do **CONSIGNADOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.086.325/0001-81 ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), do Anexo I e deste Apêndice I-2 ("Apêndice I-2").

Os termos utilizados neste Apêndice I-2 que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice I-2 do Regulamento do **FUNDO**, referente à **4ª (quarta) emissão das Cotas Seniores Série B** de emissão da **CLASSE**. O **FUNDO** e a **CLASSE** são administrados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora").

2. As Cotas Seniores Série B possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: **(i)** têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da **CLASSE**, observado o disposto neste Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice I-2; **(ii)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior Série B corresponderá 1 (um) voto; **(iii)** seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice I-2; e **(iv)** os direitos dos titulares das Cotas Seniores Série B contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas integrantes do Grupo Sênior.

3. A data de emissão das Cotas Seniores Série B será a data da primeira integralização das Cotas Seniores Série B, com prazo de duração de **120 (cento e vinte) meses** contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro.

4. As Cotas Seniores Série B serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à data da 1ª integralização das Cotas Seniores Série B, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores Série B será determinada através da apropriação diária do **IPCA**, expresso na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurado e calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescida de sobretaxa *(spread)* de **10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano** ("Meta de Rentabilidade").

6. A valoração das Cotas Seniores Série B será realizada mediante atualização do valor unitário de emissão, conforme definido no respectivo instrumento de emissão, pela Meta de Rentabilidade, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{VRCSB_T = [VRCSB_i \times (IPCA_p + 1) * (Spread\ Sênior\ Série\ B_p + 1)] - \sum AmtzCSB_p}$$

Onde:

$VRCSB_T$	Valor de referência de cada Cota Sênior Série B, calculado para a data "T";
T	Data de verificação;
P	(Data T – Data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série B);
$VRCSB_i$	Valor de referência da Cota Sênior Série B na data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série B, igual a R$1.000,00 (mil reais);
$IPCA_p$	IPCA, correspondente ao período da data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série B e a data "T";
Spread Sênior Série B_p	Valor de referência do spread de cada Cota Sênior Série B, correspondente ao período entre a data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série B e a data "T"; e
$\sum AmtzCSB_p$	Somatório do Valor de amortização de cada Cota Sênior Série B realizada durante o período entre a data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série B e a data "T".

7. Se o patrimônio da **CLASSE** única permitir, as Cotas Seniores Série B serão amortizadas (principal + juros) mensalmente, **a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive)**, após a carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino da **CLASSE**, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice I-2, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil subsequente.

8. As Cotas Seniores Série B serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores Série B previsto no Item 3 acima, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do Anexo I e deste Apêndice I-2.

9. Taxa de Distribuição: Pelos serviços de distribuição de cotas do Fundo, será devida ao **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, uma remuneração de: **(i)** 0,03% (três centésimos por cento) sobre o montante total da oferta de Cotas deliberada na presente data, respeitado o valor mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais); acrescido de **(ii)** R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por Subclasse de Cotas ofertada.

10. O presente Apêndice I-2, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice I-2. As Cotas Seniores Série B terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Seniores no Regulamento e no Anexo I.

São Paulo, 31 de agosto de 2026

--*

ANEXO III

ao Instrumento Particular de Deliberação do Administrador do Consignados IX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

realizado em 31 de agosto de 2026

Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial Série 1

(Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apêndice nas páginas a seguir)

APÊNDICE "II-1" REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAL 1 DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1 ("Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1") da **CLASSE** única do **CONSIGNADOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.086.325/0001-81 ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), do Anexo I e deste Apêndice II-1 ("Apêndice II-1").

Os termos utilizados neste Apêndice II-1 que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice II-1 do Regulamento do **FUNDO**, referente à **6ª (sexta) emissão das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1** de emissão da **CLASSE**. O **FUNDO** e a **CLASSE** são administrados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora").

2. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1 possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: **(i)** subordinam-se às Cotas integrantes do Grupo Sênior e têm prioridade com relação às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da **CLASSE** nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da **CLASSE**, observado o disposto neste Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice II-1; **(ii)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial 1 corresponderá 1 (um) voto; **(iii)** seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice II-1; e **(iv)** os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1 contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1.

3. A data de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1 será a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1, com prazo de duração de **120 (cento e vinte) meses** contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro.

4. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1 serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1 será determinada através da apropriação diária da **Taxa DI**, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa *(spread)* de **5,00% (cinco por cento)** ao ano ("Meta de Rentabilidade").

6. A valoração das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1 será realizada mediante atualização do valor unitário de emissão, conforme definido no respectivo instrumento de emissão, pela Meta de Rentabilidade, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{VRCMP1_T = [VRCMP1_i \times (CDI_p + 1) * (Spread\ Mezanino\ Preferencial\ 1_p + 1)] - \sum AmtzCMP1_p}$$

Onde:

$VRCMP1_T$	Valor de referência de cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial 1, calculado para a data "T";
T	Data de verificação;
P	(Data T – Data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1)
$VRCMP1_i$	Valor de referência da Cota Subordinada Mezanino Preferencial 1 na data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1, igual a R$1.000,00 (mil reais);
CDI_p	CDI, correspondente ao período da data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1 e a data "T";
Spread Mezanino Preferencial 1	Valor de referência do spread de cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial 1, correspondente ao período entre a

	data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1 e a data "T"; e
$\sum AmtzCMP1_p$	Somatório do Valor de amortização de cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial 1 realizada durante o período entre a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1 e a data "T".

7. Se o patrimônio da **CLASSE** Única permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1 serão amortizadas (principal + juros) mensalmente, **a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive)**, após a carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino da **CLASSE**, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice II-1, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil subsequente.

8. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1 serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1 previsto no Item 3 acima, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do Anexo I e deste Apêndice II-1.

9. Taxa de Distribuição: Pelos serviços de distribuição de cotas do Fundo, será devida ao **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, uma remuneração de: **(i)** 0,03% (três centésimos por cento) sobre o montante total da oferta de Cotas deliberada na presente data, respeitado o valor mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais); acrescido de **(ii)** R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por Subclasse de Cotas ofertada.

10. O presente Apêndice II-1, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice II-1. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial 1 terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino no Regulamento e no Anexo I.

São Paulo, 31 de agosto de 2026

--*

ANEXO IV

ao Instrumento Particular de Deliberação do Administrador do Consignados IX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

realizado em 31 de agosto de 2026

Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield Série 1

(Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apêndice nas páginas a seguir)

APÊNDICE "III-1" REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD 1 DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1 ("Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1") da **CLASSE** única do **CONSIGNADOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.086.325/0001-81 ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), do Anexo I e deste Apêndice III-1 ("Apêndice III-1").

Os termos utilizados neste Apêndice III-1 que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice III-1 do Regulamento do **FUNDO**, referente à **6ª (sexta) emissão das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1** de emissão da **CLASSE**. O **FUNDO** e a **CLASSE** são administrados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora").

2. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1 possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: **(i)** subordinam-se às Cotas integrantes do Grupo Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e têm prioridade com relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da **CLASSE** nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da **CLASSE**, observado o disposto neste Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice III-1; **(ii)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino High Yield 1 corresponderá 1 (um) voto; **(iii)** seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice III-1; e **(iv)** os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1 contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1.

3. A data de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1 será a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1, com prazo de duração de **120 (cento e vinte) meses** contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro.

4. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1 serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1 será determinada através da apropriação diária da **Taxa DI**, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa *(spread)* de **6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano** ("Meta de Rentabilidade").

6. A valoração das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1 será realizada mediante atualização do valor unitário de emissão, conforme definido no respectivo instrumento de emissão, pela Meta de Rentabilidade, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{VRCMHY1_T = [VRCM\ HY1_i\ x\ (CDI_p + 1)\ *\ (Spread\ Mezanino\ High\ Yield\ 1_p + 1)] - \sum AmtzCMHY1_p}$$

Onde:

$VRCMHY1_T$	Valor de referência de cada Cota Subordinada Mezanino High Yield 1, calculado para a data "T";
T	Data de verificação;
P	(Data T – Data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1);
$VRCMHY1_i$	Valor de referência da Cota Subordinada Mezanino High Yield 1 na data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1, igual a R$1.000,00 (mil reais);
CDI_p	CDI, correspondente ao período da data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1 e a data "T";

Spread Mezanino High Yield 1	Valor de referência do spread de cada Cota Subordinada Mezanino High Yield 1, correspondente ao período entre a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1 e a data "T"; e
$\sum AmtzCMHY1_p$	Somatório do Valor de amortização de cada Cota Subordinada Mezanino High Yield 1 realizada durante o período entre a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1 e a data "T".

7. Se o patrimônio da **CLASSE** Única permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1 serão amortizadas (principal + juros) mensalmente, **a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive)**, após a carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino da **CLASSE**, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice III-1, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil subsequente.

8. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1 serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1 previsto no Item 3 acima, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do Anexo I e deste Apêndice III-1.

9. Taxa de Distribuição: Pelos serviços de distribuição de cotas do Fundo, será devida ao **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, uma remuneração de: **(i)** 0,03% (três centésimos por cento) sobre o montante total da oferta de Cotas deliberada na presente data, respeitado o valor mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais); acrescido de **(ii)** R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por Subclasse de Cotas ofertada.

10. O presente Apêndice III-1, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice III-1. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 1 terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino no Regulamento e no Anexo I.

São Paulo, 31 de agosto de 2026

-*-

ANEXO V

ao Instrumento Particular de Deliberação do Administrador do Consignados IX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

realizado em 31 de agosto de 2026

Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior A

(Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apêndice nas páginas a seguir)

APÊNDICE "IV-1" REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR A DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Júnior A ("Cotas Subordinadas Júnior A") da **CLASSE** única do **CONSIGNADOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 59.086.325/0001-81 ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), do Anexo I e deste Apêndice IV-1 ("Apêndice IV-1").

Os termos utilizados neste Apêndice IV-1 que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice IV-1 do Regulamento do **FUNDO**, referente à **6ª (sexta) emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A** de emissão da **CLASSE**. O **FUNDO** e a **CLASSE** são administrados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora").

2. A data de emissão das Cotas Subordinadas Júnior A será a data da primeira integralização das Cotas, com prazo de duração **indeterminado**.

3. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à data da 1ª integralização das Cotas Subordinadas Júnior A, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

4. Cada Cota Subordinada Júnior A terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após sua subtração do valor de todas as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior A em circulação.

5. As Cotas Subordinadas Júnior A só serão resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do Anexo I e deste Apêndice IV-1.

6. Taxa de Distribuição: Pelos serviços de distribuição de cotas do Fundo, será devida ao **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, uma remuneração de: **(i)** 0,03% (três centésimos por cento) sobre o montante total da oferta de Cotas deliberada na presente data, respeitado o valor mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais); acrescido de **(ii)** R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por Subclasse de Cotas ofertada.

7. O presente Apêndice IV-1, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice IV-1. As Cotas Subordinadas Júnior A terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Júnior no Regulamento e no Anexo I.

São Paulo, 31 de agosto de 2026

-*-

ANEXO VI

ao Instrumento Particular de Deliberação do Administrador do Consignados IX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

realizado em 31 de agosto de 2026

Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior B

(Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apêndice nas páginas a seguir)

APÊNDICE "IV-2" REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR B DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Júnior B ("Cotas Subordinadas Júnior B") da **CLASSE** única do **CONSIGNADOS IX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 59.086.325/0001-81 ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), do Anexo I e deste Apêndice IV-2 ("Apêndice IV-2").

Os termos utilizados neste Apêndice IV-2 que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice IV-2 do Regulamento do **FUNDO**, referente à **6ª (sexta) emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B** de emissão da **CLASSE**. O **FUNDO** e a **CLASSE** são administrados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora").

2. A data de emissão das Cotas Subordinadas Júnior B será a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior B, com prazo de duração **indeterminado**.

3. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à data da 1ª integralização das Cotas Subordinadas Júnior B, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

4. Cada Cota Subordinada Júnior B terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após sua subtração do valor de todas as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior B em circulação.

5. As Cotas Subordinadas Júnior B só serão resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do Anexo I e deste Apêndice IV-2.

6. Taxa de Distribuição: Pelos serviços de distribuição de cotas do Fundo, será devida ao **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, uma remuneração de: **(i)** 0,03% (três centésimos por cento) sobre o montante total da oferta de Cotas deliberada na presente data, respeitado o valor mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais); acrescido de **(ii)** R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por Subclasse de Cotas ofertada.

7. O presente Apêndice IV-2, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice IV-2. As Cotas Subordinadas Júnior B terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Júnior no Regulamento e no Anexo I.

São Paulo, 31 de agosto de 2026

-*-